PARECER N° : 0702.005/2024 – TA/CGM

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 23-0209-006.**

PREGÃO ELETRÔNICO : PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2021.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, N MORAES ARAÚJO – MR (FAROL FEST).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral **(Decreto n° 1862/2022)**, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1° Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo de N° 23-0209-006, Pregão Eletrônico N° 077/2021**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e as Pessoa Jurídica **N MORAES ARAÚJO – MR (FAROL FEST)** inscrito no **CNPJ SOB O N° 18.977.817/0001-80**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93; conforme solicitado **pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças o Sr. Justino da Silva Bequiman** e autorização do responsável pela Prefeitura.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (**Dr. WAGNER MELO FERREIRA – OAB/PA 22.484**), os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*
> *§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **09/02/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, justifica que a continuidade dos serviços da empresa é essencial para a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, que são de grande importância para o município. Quanto ao novo processo licitatório até o momento, não foi estabelecido um prazo definitivo para sua conclusão, no entanto, há expectativa de que os eventos agendados para julho em diante sejam realizados com base nos novos contratos.

Destarte, o parecer jurídico **Dr. WAGNER MELO FERREIRA – OAB/PA 22.484**, fundamentou, exaustivamente, que o objeto do **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 23-0209-006**, tem por essência de fornecimento contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária. Porém, quanto a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E Á DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, encontra-se **"AUSENTE"**.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **10/02/2024 a 10/06/2024.**

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **Dr. WAGNER MELO FERREIRA – OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, com **RESSALVA**, quanto a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E Á DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, encontra-se "AUSENTE".** devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo antes da assinatura do contrato do **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 23-0209-006,** observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 07 de fevereiro de 2024.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253

Assinado de forma digital por NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253
Dados: 2024.02.07 10:25:51 -03'00'

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022